

## LEI MUNICIPAL Nº 1301, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

*"Consolida as leis que tratam sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar"*

Grande do Sul,  
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

### - LEI -

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, no Município de Boqueirão do Leão, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

**Parágrafo único** - O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

#### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

**Art. 3º** - Compete ao COMALES:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração ao Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidades dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma de Lei;

V – participar na elaboração , juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de sessenta (60) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades, oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a

informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

**§ 1º** 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

**§ 2º** 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

**§ 3º** 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

**§ 4º** 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

**§ 5º** 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Boqueirão do Leão.

I - A escolha para o cargo de Presidente do COMALES, será feita através de eleição, entre os 7 (sete) membros do Conselho

II – Os membros e o Presidente do COMALES terão o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

III – Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

IV – O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art. 6º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

**Art. 7º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I – 324, de 14 de dezembro de 1994;

II – 368, de 03 de agosto de 1995;

III – 673, de 28 de agosto de 2000;

IV – 1044, de 26 de dezembro de 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 14 de Fevereiro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração  
e Planejamento.